



5	47533.000947/2000-74	1598	Mitsuba Comércio de Materiais Fotográficos Ltda.	PR
6	46318.000521/2004-26	505.310.791	Visafer Com. e Manutenção Ltda. ME	PR
7	46323.000054/2001-12	042114	Vulcanização e Comércio de Pneus Ltda.	PR
8	46218.003447/2007-71	505.852.543	Couros Koppe Ltda.	RS
9	46218.009419/2006-86	505.696.312	Ermani Gonçalves Pereira - ME	RS
10	46259.012151/2009-26	506.338.100	C.S. Escola de Educação Infantil Ltda ME	SP
11	46266.014398/2007-26	506.000.354	Clínica Santo Antonio Prestadora de Serviços Médicos e Odontológicos S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar precedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG-NFGC-NRFC	EMPRESA	UF
1	46319.000379/2002-45	505.025.060	Madeira Ponta Grossa Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro

de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento dos recursos interpostos nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AI-NDFG	EMPRESA	UF
1	46202.006164/2002-45	505.052.474	C. Gomes de Oliveira	AM
2	46502.000270/2004-01	505.347.091	Mecamar Ltda.	MG
3	46222.005665/2008-61	014387166	Megatec Manutenção Eletromecânica e Informática Ltda.	PA
4	47533.002503/2008-21	016106385	Bar e Lanchonete AnderCuca Ltda.	PR
5	46212.016193/00-34	091140	Guarda Urbana Pontragrossense Serviços Gerais e de Vigilância Ltda.	PR
6	46218.010827/2007-61	505.914.735	Maurício Machado de Oliveira	RS
7	46218.014715/2005-18	505.527.405	Simone G. Borba e Cia. Ltda.	RS
8	46259.002308/2001-58	058329	Iguasa Participações Ltda.	SP
9	46259.000982/2003-60	705.002.829	J.L.W. Indústria de Aparelhos Eletro Eletrônicos Ltda.	SP
10	46259.000815/2001-57	025640	Município de São Pedro (Prefeitura do)	SP
11	46261.001471/2003-16	505.158.116	Panificadora São João Ltda.	SP
12	46259.001882/00-16	025621	Polytank Ind. e Com. de Equipamentos para Galvanoplastia Ltda. EPP	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.782, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o empresário individual NILSON GUEDES DOS SANTOS E SILVA - ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 hp.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50306.000792/2010-36 e tendo em vista o que foi deliberado na 275ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual NILSON GUEDES DOS SANTOS E SILVA - ME, CNPJ nº 05.443.427/0001-88, com sede na av. Leste, nº 7, Mauazinho, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 681, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.000792/2010-36 e tendo em vista o que foi deliberado na 275ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de agosto de 2010, resolve:

I - Autorizar o empresário individual NILSON GUEDES DOS SANTOS E SILVA - ME, CNPJ nº 05.443.427/0001-88, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Leste, nº 7, Mauazinho, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, fôlência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

- As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 16 de agosto de 2010

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação direta da OTM Editora Ltda., inscrita no CNPJ de nº 02.671.890/0001-99, para fins de fornecimento da "Revista Transporte Moderno" e da "Revista Technibus", pelo período de 12 (doze) meses, para atender a demanda do Centro de Documentação - CEDOC/ANTT. O valor global da despesa perfaz o montante de R\$ 200,00 (duzentos reais). Processo nº 50500.033839/2010-41

BERNARDO FIGUEIREDO

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA CGC: 06.347.892/0001-88 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO MÊS: julho de 2010

DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	58.568.813,53
Ativo Circulante	53.915.601,45
Disponibilidades	40.890.128,12
Bens Numerários	1.096,79
Bancos	720.556,42
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	40.168.474,91
Realizável a Curto Prazo	13.025.473,33
Duplicatas e Contas a Receber	1.926.072,08
Adiantamento a Empregados	680.793,30
Almoxarifado	40.187,01
Depósitos Judiciais e Contrat.	34.521,93
Imposto de Renda Antecipado	6.491.848,37
Devedores p/ Convênio	3.852.050,64
Dir. Real. após Term. Ex. Segui	3.841.585,39
Empréstimos e Adiant. Terceiros	3.160.732,08
Depósitos Judiciais e Contratos	531.076,67
Títulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	811.626,69
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	498.122,36
Bens Móveis	677.117,46
Depreciação Acum. Bens Moveis	216.053,94
Bens Imóveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imóveis	307,48
Passivo	58.568.813,53
Passivo Circulante	9.856.923,87
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	9.856.923,87
Contas a Pagar	1.900.786,92
Provisões	2.668.634,66
Obrig. Fiscais e Trabalhista	27.264,39
Cred. P/depósitos Cauçionados	246.865,66
Imp Contrib. Consig.a Recolher	667.762,24
Títulos Adiantamentos a Pagar	3.948.542,43
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Credores por Transf. Recursos	104.324,71

Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dívidas	231.906,95
Exigível a Longo Prazo	22.262.745,26
Obrig. Venc. Apos Term. Ex. Subseq	3.055.148,47
Encargos Sociais	3.055.148,47
Recursos - Convênio/DNIT	19.207.596,79
CODOMAR/PORTOS - MA	19.207.596,79
Patrimônio Líquido	26.449.144,40
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	334.835,77
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Créditos para aumento de Capital	95.825,25
Lucros ou Prejuízos Acumulados	165.677.866,63
Lucro ou Prejuízo Exerc. Anter	164.429.182,84
Resultado do Exercício	1.248.683,79

JORGE LUIZ CAETANO LOPES

Diretor

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 861, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000054.2010.01.002/4-202, instaurada em face da ASSOCIAÇÃO FRIBURGUENSE DE AMIGOS E PAIS DO EDUCANDO, na qual relata-se o possível desrespeito a direitos trabalhistas relacionados a descontos indevidos nas folhas de pagamento, não pagamento dos vales-transporte, humilhação no trabalho quando de questionamentos por parte dos trabalhadores sobre seus direitos, bem como o atraso no pagamento dos salários e falta de repasse dos aumentos;

Considerando que, caso sejam confirmadas as práticas das condutas apontadas na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000054.2010.01.002/4-202, em face da ASSOCIAÇÃO FRIBURGUENSE DE AMIGOS E PAIS DO EDUCANDO (Via Expressa em Olaria - ao lado do Clube Roqueano, Olaria, CEP: 28.600-000, Nova Friburgo/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 1.128, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000085.2010.01.002/6 - 201, instaurada em face de UTI DO MICRO, narrando a possível caracterização de indícios de infringência a normas constitucionais trabalhistas;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na investigação, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;